



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

### **Emenda 02, ao Projeto de Resolução nº: 01/2023**

**Objeto:** “Altera o artigo 3º e cria o art. 3ºA da Resolução 06/2017 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.”

Trata-se de emendas 02 apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes que tem por objetivo uma melhor funcionalidade aos trabalhos da casa.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A emenda em apreciação está redigida dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, não descaracteriza o Projeto de Resolução.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que a emenda apresentada ao Projeto de resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumprе, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela mesma Comissão do projeto principal, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 23 de fevereiro de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro  
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG